



DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
CONTRATADA: PLAYPRO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de inadimplemento contratual e deliberação quanto à extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 281/2025, firmado com a empresa PLAYPRO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, cujo objeto contempla o fornecimento de bolsa tipo mochila para atendimento às demandas dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Itamarandiba/MG.

No curso da execução contratual, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 7667, **em 16/06/2025**, requisitada pelo Fundo Municipal de Saúde, para fornecimento do item cód. 142948 (bolsa tipo mochila), quantidade 20 unidades, com valor total do fornecimento de R\$ 1.798,00.

Ocorre que, mesmo após prazo amplamente superior ao previsto, a contratada não realizou a entrega do objeto, configurando mora/inexecução contratual, em prejuízo ao interesse público e à continuidade das ações de vigilância em saúde.

Registra-se, ainda, que o Município já havia notificado previamente a empresa para cumprimento integral da OF, notificação recebida em 07/01/2026, sem qualquer resposta e sem entrega até então, **apesar de atraso superior a 05 (cinco) meses, de forma injustificada.**

Diante desse cenário, foi expedido o Termo de Notificação de Extinção Unilateral do Contrato Administrativo nº 281/2025, assegurando-se contraditório e ampla defesa, com prazo para manifestação (defesa/recurso) indicado no próprio termo.

Conforme Certidão e Conclusão juntada aos autos, a empresa recebeu a notificação em 28/01/2026 e permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis o prazo final em 02/02/2026, motivo pelo qual os autos foram conclusos para decisão final.



É o relatório. Passo ao mérito.

II – MÉRITO

II.1 – Da inexecução contratual e do interesse público

O conjunto documental evidencia o descumprimento das obrigações contratuais, consistente na não entrega do objeto da OF nº 7667, apesar de reiteradas oportunidades e notificação prévia, com atraso superior a cinco meses.

A conduta caracteriza retardamento imotivado/inexecução, sujeitando a contratada às consequências contratuais e legais, inclusive extinção unilateral.

II.2 – Da regularidade do procedimento e da preclusão da defesa

A Administração assegurou à Notificada o direito de apresentação de defesa/recurso na forma e prazo previstos no Termo de Notificação.

Contudo, conforme certidão lavrada, a contratada não apresentou qualquer manifestação, operando-se a preclusão da defesa no âmbito desta fase procedimental, com conclusão dos autos para decisão final.

II.3 – Do cabimento da extinção unilateral e das sanções

Restou devidamente caracterizada a hipótese de extinção unilateral, nos termos indicados no próprio Termo de Notificação: art. 137, I e II c/c art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas contratuais aplicáveis.

Quanto às penalidades, o Termo de Notificação consignou a possibilidade de: (i) impedimento de licitar e contratar por até 02 (dois) anos e (ii) multa de 20% sobre o valor do fornecimento não realizado, com fundamento no art. 155, I c/c art. 156, II e III e §8º, da Lei nº 14.133/2021, além da cláusula sancionatória contratual.

No caso concreto, a inexecução é total quanto ao objeto da OF, sem justificativa apresentada, apesar de notificação prévia e prazo de manifestação, razão pela qual se mostram adequadas e proporcionais as sanções acima indicadas.



III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 137, I e II c/c art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o inadimplemento contratual consistente na não entrega do objeto da OF nº 7667, **DECIDO:**

1. **DETERMINAR A EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 281/2025, firmado com a empresa PLAYPRO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2. **APLICAR MULTA de 20%** sobre o valor do fornecimento não realizado (R\$ 1.798,00), perfazendo o montante de R\$ 359,60.
3. **APLICAR A PENALIDADE DE IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 155 c/c art. 156, II e III e §8º, da Lei nº 14.133/2021, e cláusulas contratuais pertinentes.
4. **DETERMINAR** a adoção das providências administrativas subsequentes, incluindo: lavratura do termo/ato de extinção, registros cabíveis, publicação quando exigível e notificação formal da contratada.

Notifique-se/Intime-se a empresa Contratada, para ciência desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itamarandiba/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Alda Alves Bié Pimenta
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
281/2025

Pregão Eletrônico nº 101/2025

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, o **CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tabelião Andrade, nº 205, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, formaliza a presente **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025**, que tinha como **CONTRATADA: PLAYPRO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.265.064/0001-07, cujo objeto era o fornecimento de bolsa tipo mochila destinada ao atendimento das demandas dos Agentes de Combate às Endemias, conforme termos do Pregão Eletrônico nº 101/2025.

Ressalta-se a presente extinção por motivo de inexecução total quanto ao fornecimento requisitado, uma vez que a empresa contratada não realizou a entrega do objeto da Ordem de Fornecimento nº 7667 (16/06/2025), referente a 20 (vinte) unidades, no valor total de R\$ 1.798,00, apesar de devidamente notificada e transcorrido prazo suficiente para cumprimento.

A presente extinção tem fundamento nos termos do art. 104, IV c/c art. 137, I e II e art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais aplicáveis, especialmente diante do retardamento/inexecução injustificada e da necessidade de resguardar o interesse público e a continuidade do serviço.

Conforme demonstra a Decisão Administrativa proferida no processo, foi fundamentada e determinada a Extinção Unilateral do Contrato Administrativo, ratificando-se, para todos os fins, seus termos no presente instrumento.

TENDO EM VISTA A DECISÃO ADMINISTRATIVA, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA RESOLVE:

- 1) **DECLARAR EXTINTO UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 281/2025.
- 2) **DETERMINAR**, ainda, a aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato administrativo, em razão da inexecução do fornecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

a) Multa de 20% sobre o valor do fornecimento não realizado (R\$ 1.798,00), perfazendo R\$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

b) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação do presente Termo, nos termos legais e contratuais.

Cumpra-se. Publique-se.

Notifique-se a CONTRATADA, informando que possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Recurso Administrativo, caso queira, o que deverá ser feito através do e-mail: procuradoria.ita@gmail.com

Firma-se o presente termo em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Itamarandiba/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Alda Alves Bié Pimenta
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEC9-29E4-A9F0-67D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDA ALVES BIE PIMENTA (CPF 035.XXX.XXX-80) em 03/02/2026 10:19:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/BEC9-29E4-A9F0-67D7>